



Comissão Eleitoral – CE 2025

### COMUNICADO CE Nº 002/2025

Diante dos questionamentos quanto à correta forma de envio das inscrições das chapas para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral ESCLARECE que, conforme disposto no artigo 1º do seu Regimento Interno, em atendimento à recomendação do artigo 2º do Regulamento Eleitoral, esta se encontra fisicamente instalada na sede do SINDIRECEITA no SHCGN CR 702/703 Bloco E, Lojas 27 e 37, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, CEP 70720-650. Portanto, o envio de inscrições por correspondência, de que trata o § 5º do artigo 11, deverá ser feito para este endereço, por meio de correspondência com aviso de recebimento – AR. Em que pese o Regulamento Eleitoral permitir o envio “**por SEDEX ou outro meio de entrega expressa**”, a Comissão Eleitoral **RECOMENDA** que seja encaminhado via SEDEX, ou outra modalidade de entrega expressa, **com AR**, dos Correios, por ser uma empresa com tradição na entrega de correspondências e ter agências ou postos de coletas em todo o território nacional.

A Comissão Eleitoral **ESCLARECE**, ainda, que as fichas de inscrição com reconhecimento de firma em cartório devem, obrigatoriamente, ser encaminhadas em meio físico à Comissão Eleitoral e não digitalizadas para envio por e-mail. O Regulamento Eleitoral de 2025, aprovado pelos Conselheiros Estaduais durante a XCIV Reunião Ordinária do CNRE, prevê, no Parágrafo Único do Artigo 10, a possibilidade de assinatura por meio de “**CERTIFICADO DIGITAL DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA (ICP-BRASIL)**”, situação em que fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório. A Comissão Eleitoral **ESCLARECE** que destarte a assinatura digital do **govbr** seja uma assinatura eletrônica avançada com validade jurídica, não é o mesmo que uma assinatura digital qualificada emitida por certificado ICP-Brasil, que pode ser exigida em algumas situações específicas. Comissão Eleitoral **INFORMA que não serão aceitos documentos com assinatura digital feita por meio do govbr**, visto este ser certificado pelo próprio Governo Federal, **e não pela ICP-BRASIL**, respeitando-se, assim, os termos dispostos no Regulamento Eleitoral. Visto não se tratar de caso omissivo, não é possível à Comissão Eleitoral aceitar/recepcionar documentos eleitorais com outras formas de assinatura digital, ainda que qualificadas, mas, precipuamente, assegurar o cumprimento do disposto no Regulamento Eleitoral. Finalmente, a Comissão Eleitoral **INFORMA** que os documentos com assinatura digital, em seu formato original(não cópia digitalizada), deverão ser encaminhados ao e-mail [cen2025@sindireceita.org.br](mailto:cen2025@sindireceita.org.br), de forma a permitir à Comissão Eleitoral a validação da assinatura digital contida no arquivo, por meio de programa validador, por exemplo, **assinador Serpro e e-assina da RFB**, pois o cartório exige que documentos com

assinatura digital sejam acompanhados, para fins de registro, do relatório de validação gerado a partir do programa validador. Para a perfeita leitura da imagem do selo da assinatura digital faz-se necessário o seu redimensionamento, vide



**LEMBRETE:** o período de inscrição de chapas é de 1º a 30 de junho de 2025.

Brasília, 20 de junho de 2025.

**Maria Sueli de Oliveira**  
Presidente da CE 2025